



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 193 Terça - Feira, 12 de Novembro de 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.505/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci-MG destinar recursos a entidade privada "CAMARE – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IJACI", de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI MG faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Ijaci destinar recursos do orçamento de 2025 à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Ijaci - CAMARE, inscrita no CNPJ 10.258.913/0001-66, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

**Parágrafo único:** Será destinado o valor de R\$ 357.543,60 (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), para o exercício financeiro de 2025, valor esse dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 29.795,30 (vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

- I – existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – atendimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;
- IV – celebração de Termo de Fomento nos moldes do artigo 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentária próprias do orçamento de 2025, ficando desde já autorizada a suplementação caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de novembro de 2024.

Assinado de forma digital por  
FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Dados: 2024.11.12 14:46:04 -03'00'  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal